



LEI Nº 2.864/2008

Dispõe sobre combate a poluição visual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprovou e por força do artigo 49, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É vedado pichar, grafitar ou qualquer outro meio conspurcar imóveis públicos e privados, muros, paredes, tapumes e postes de iluminação pública da paisagem urbana do Município de Chavantes, sem prejuízo de ação penal.

Parágrafo Único - A proibição do *caput* deste artigo, abrange todo perímetro urbano, inclusive durante a realização de pleito eleitoral.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa natural ou artificial de infra-estrutura, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Artigo 3º - Ressalvadas situações especiais, tais como eventos culturais e programação educacional, poderão ser autorizadas pinturas murais, desde que autorizados previamente pelo órgão competente.

Artigo 4º - Constitui objetivo desta Lei, dentre outros, a valorização do meio ambiente natural e construído com a preservação dos logradouros e fachadas.

Artigo 5º - Inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, às seguintes penalidades:

- I - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- II - multa em dobro, no caso de reincidências.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Chavantes, 15 de dezembro de 2008.

13
PEDRO RODRIGUES BORGES
Presidente